# DECRETO N. 1.734, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Bertioga para desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, objetivando o intercâmbio de interesse recíproco.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o convênio possibilitará a Guarda Civil do Município de Bertioga fazer uso da Rede INFOSEG, ferramenta de integração de Segurança Pública, Justiça e fiscalização auxiliando a atividade de inteligência;

**CONSIDERANDO** que o INFOSEG contribuirá nas ações da Guarda Municipal, assegurando a definição de prioridades para melhoria de segurança e qualidade de vida no Município;

**CONSIDERANDO** a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6, julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, pelo qual, exigia a autorização legislativa para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto formaliza-se o Convênio entre o União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Bertioga para desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, objetivando o intercâmbio de interesse recíproco.

**Parágrafo único.** O Termo de Convênio em anexo é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de outubro de 2011. (PA n. 3551/2009)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**
**Prefeito do Município**

# TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Bertioga para desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, objetivando o intercâmbio de interesse recíproco.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado por seu titular, Secretário Nacional de Segurança Pública, Dr. Ricardo Brisolla Balestreri, brasileiro, solteiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 500, Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade RG n. 500.587.382 SSP/RS e inscrito no CPF n. 354.472.810-91, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n. 192, de 07 de março de 2008, doravante denominada simplesmente **SENASP** e o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, CNPJ .020.916/0001-47, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de campos, 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, representado neste ato pelo Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.268.800 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 745.379.038-72, devorante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio em conformidade com o Processo n. 6463/2011, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos dispositivos das Leis n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio a cooperação técnica entre a SENASP e o MUNICÍPIO, para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

**Parágrafo Primeiro.** As informações objeto deste instrumento público, por parte da SENASP referem-se àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG, criada por força do Decreto n. 6.138, de 28 de junho de 2007, e por parte do MUNICÍPIO, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira - Das Informações.

**Parágrafo Segundo.** Estabelecer as formas e condições pelas quais os convenentes reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico e de novas tecnologias, por meio de cooperação, intercâmbios de informações e trabalhos de interesse social, tendo em vista a utilização de alta tecnologia para melhorar a eficiência na utilização das bases de dados dos sistemas do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Na execução deste Convênio os convenentes comprometem-se a:

I – das atribuições recíprocas:

a) executar as atividades conforme as condições estipuladas neste ato e em Instrumentos Específicos;

b) fornecer ou colocar à disposição da outra parte, cópia da documentação pertinente;

c) transmitir à outra parte, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;

d) o MUNICÍPIO disponibilizará acesso ao banco de dados dos sistemas de controle de ocorrência da GUARDA MUNICIPAL para que possa disponibilizar as informações de modo a atender o disposto na Cláusula Primeira.

e) refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido por elas comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que suas responsabilidades ficam limitadas ao custo daquele refazimento ou correção;

f) utilizar recursos próprios que lhe couberem em cada atividade do presente Convênio de Cooperação Técnica;

g) manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando sigilo e propriedade intelectual;

h) comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente Convênio, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

i) fornecer, sempre que solicitado expressamente, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;

j) A SENASP utilizará de toda a tecnologia disponível para identificar e corrigir as discrepâncias existentes na base de dados do MUNICÍPIO;

k) O MUNICÍPIO utilizará de toda tecnologia disponível na SENASP;

l) responsabilizar por quaisquer erros ou imperfeições que efetivar ou provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros com ela relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos;

m) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador, a quem competirá fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio;

n) A SENASP e o MUNICÍPIO se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em termos de parceria quando necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP:

a) disponibilizar para o MUNICÍPIO os dados referentes a informações sobre processos, inquéritos, mandados de prisão e envolvimento com narcotráfico, Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach), Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN), Sistema Nacional de Controle de Armas da Polícia Federal, sistema Nacional de Identificação Criminal, SIGMA, ENCLA, CPF E CNPJ, Registro Nacional de Infrações de Trânsito;

b) exercer, por meio da gerência da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio de Cooperação Técnica;

c) executar as atividades inerentes a execução do objeto do presente termo, em conformidade com as políticas de segurança das informações da SENASP.

II – o MUNICÍPIO:

a) disponibilizar para a SENASP os dados cadastrais do banco de dados de ocorrências da GUARDA MUNICIPAL;

b) disponibilizar o acesso ao banco de dados de ocorrências da GUARDA MUNICIPAL para que possa disponibilizar as informações de modo a atender o disposto na Cláusula Primeira;

c) assegurar compatibilidade na execução da tramitação das informações de acordo com os equipamentos utilizados pela Rede INFOSEG.

**Parágrafo único.** Para fins de tramitação das informações, passa o MUNICÍPIO, neste ato a ser designado como Usuário Corporativo, nos moldes dos artigos 92, 128, 142 e 144 da Constituição Federal, além da União, dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, por meio de suas espectivas autarquias e secretarias, mediante instrumentos públicos firmados, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelas partícipes do presente instrumento, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, mediante a formalização de instrumento específico, denominado de Protocolo de Execução de Atividades, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança da informação, defendendo os legítimos e recíprocos interesses de cada participe.

**Parágrafo único.** Os equipamentos e programas de computador, colocados voluntariamente a disposição recíproca dos partícipes, deverão ser devolvidos após sua utilização, vedada a reprodução de quaisquer forma ou maneira.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio de cooperação técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobrança eventuais entre o MUNICÍPIO e a SENASP.

**Parágrafo primeiro.** As atividades a serem reguladas pelos Instrumentos Específicos serão desenvolvidas em cooperação entre os partícipes, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão-de-obra.

**Parágrafo Segundo.** O presente Convênio não representa associação comercial entre os convenentes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, vedada transferência das

informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

**Parágrafo único.** Os direitos de propriedade das informações obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio serão devidamente observados pelos partícipes devendo conter a expressão fonte SENASP e MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO, PRAZO E MODIFICAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo.

**Parágrafo único.** Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de rescisão, os convenentes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os Instrumentos Específicos por elas firmados, inclusive da eventual desmobilização do pessoal envolvido, devendo ser devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte a assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

**Parágrafo único.** É vedado aos partícipes prestar informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO**

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Bertioga, datar.

**Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP**

**Município de Bertioga**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF

NOME:
RG/CPF